



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

LEI Nº 1.274 DE 24 DE JUNHO DE 2019

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º E ACRESCE OS ARTIGOS 4º-A E 4º-B À LEI MUNICIPAL 1.034 DE 6 DE MAIO DE 2009 QUE “DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DOS DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal 1.034 de 6 de maio de 2009, que “Dispõe sobre a cobrança dos débitos inscritos na dívida ativa e dá outras providências”, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º. *O Poder Executivo poderá deferir o pagamento parcelado dos débitos tributários inscritos na Dívida Ativa, em até 12 (doze) parcelas e os débitos não tributários em até 100 (cem) parcelas.*

§ 1º. *O valor da parcela não será inferior ao equivalente a 15% (quinze por cento) do Valor de Referência do Município.*

§ 2º. *Para efeito do pagamento parcelado será lavrado um documento próprio, pelo qual o devedor assumirá o compromisso de honrar as parcelas a que se obrigar.*

§ 3º. *A falta de pagamento de duas prestações implicará o cancelamento automático do parcelamento e dará causa a que o Município promova a cobrança judicial do débito remanescente.*

§ 4º. *Verificado o recolhimento das parcelas a que obrigou o devedor, será baixado o valor inscrito para os fins de direito.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

Art. 2º. A Lei Municipal 1.034 de 6 de maio de 2009, passa a vigor acrescido do Artigo 4º-A, com a seguinte redação:

Art. 4º-A. *Os parcelamentos dos débitos inscritos ou não em dívida ativa, quando deferidos, serão precedidos de assinatura de Termo de Confissão de Dívida e ainda:*

I – serão atualizados na data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida, utilizando-se a Tabela de Fator de Atualização Monetária do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais vigente à época da assinatura.

II - Quando se tratar de parcelamento superior a doze parcelas, os valores serão corrigidos a cada doze meses, sendo a primeira correção a partir da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e as demais a partir última correção, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou índice oficial de correção de preços que venha substituí-lo.

Parágrafo único. *Em todo caso de parcelamento de débito vencidos incidirá multa e juros de mora na forma do Código Tributário Municipal.*

Art. 3º. A Lei Municipal 1.034 de 6 de maio de 2009, passa a vigor acrescido do Artigo 4º-B, com a seguinte redação:

Art. 4º-B. *Os débitos apurados e não inscritos em dívida ativa poderão ser parcelados na forma do Artigo 4º, mediante lavratura de Termo de Confissão de Dívida e aplicação das disposições do Código Tributário Municipal.*

Parágrafo único. *O Termo de Confissão de Dívida será assinado pelo Contribuinte em débito ou pelo representante legal da pessoa jurídica devedora e por duas testemunhas, constituindo-se assim em Título Executivo Extrajudicial, na forma do Inciso III do Artigo 784 do Código de Processo Civil.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano dois mil e dezenove.

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL